

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Mercado Digital nº 037/2022

Processo SEI nº [04016-00086279/2021-25](#)

Contrato nº 211/2022 - Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 440/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME, QUE TEM POR OBJETO É AQUISIÇÃO DE OPME PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ARTROSCOPIA COM ENTREGA AGENDADA EM CONSIGNAÇÃO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 28.481.233/0001-72**, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **15.464.380/0001-92**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Quadra 05C, Lote 22, 2º Pavimento, Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Brasília – DF, CEP: 71.200-055, telefone: (61) 3554-8406, e-mails: administrativo@fourmed.com.br | licitacao@fourmed.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JULIO CEZAR DE JESUS**, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da Carteira de Identidade sob nº DF-015064/O-3 expedida pelo CRC-DF e inscrito no CPF sob nº 619.092.031-49, residente e domiciliado na Avenida Central, Bloco 945, Casa 01, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP: 71.710-015, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico nº**

137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#)), na Modalidade Mercado Digital nº 037/2022, Processo SEI nº [04016-00086279/2021-25](#), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 268/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº [89898827](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE OPME PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ARTROSCOPIA COM ENTREGA AGENDADA EM CONSIGNAÇÃO** nos termos do **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))** e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O IGESDF não estará obrigado a adquirir os quantitativos totais dispostos neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))**, devendo adquirir o produto de acordo com a sua necessidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme o **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))**, a aquisição do objeto deste **CONTRATO** se dará por **ITEM**, devendo ter compatibilidade para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificações técnicas com entrega agendada em **CONSIGNAÇÃO**:

ITENS AVULSOS UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	CMM	DEMANDA
1	-	4082	ENDOBOTON FLEXORES. PLACA TIPO ENDOBOTTON EM TITANIO COM FIO LOOPING EM POLIESTER. TAMANHO DE 4MM X 15MM A 4MM X 40MM (UNIDADE)	3	87

PARÁGRAFO SEGUNDO – Especificações dos Equipamentos em COMODATO:

LOTE DE EQUIPAMENTOS	
Equipamento de radiofrequência	<p>Sistema de Radiofrequência (RF) bipolar para procedimentos ortopédicos e artroscópicos portátil;</p> <p>Modo Ablação e Coagulação por cateter inclusos para uso em procedimentos de ressecção, ablação e coagulação de tecido mole, hemóstase de vasos sanguíneos em procedimentos ortopédicos e artroscópicos.;</p> <p>Frequência de operação de, no mínimo, 1 MHz, potência de, no mínimo, 100 Watts.</p> <p>Display gráfico para visualização dos parâmetros e alarmes;</p> <p>Controle automático por potência ou temperatura</p> <p>O sistema deve ser ativado tanto por Controle de pedal e manual;</p> <p><u>Acessórios:</u></p> <p>Pedal de Controle e Controle Manual;</p> <p>Acompanhar ponteiros de radiofrequência conforme especificações do Anexo I do Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 90665598).</p>
Console de Artroscopia (Shaver)	<p>Console de Artroscopia para procedimentos ortopédicos e artroscópicos portátil;</p> <p>Permitir o uso de, no mínimo, 02 peças de mão (canetas) simultaneamente;</p> <p>Com controle de taxa de fluxo;</p> <p>Operação contínua e não contínua;</p> <p>Caso possua bomba de irrigação acoplada, a mesma deve ser de fácil inserção.</p> <p><u>Acessórios:</u></p> <p>Peça de mão (<i>shaver</i>) compatível incluída;</p>
Bomba de	Bomba de irrigação para procedimentos ortopédicos e artroscópicos portátil;

irrigação (Pump)	Leitura de pressão do líquido de irrigação sem contato e comparação entre a pressão real e a configurada; Com controle de drenagem; Sinais acústicos e visuais que garantam a correta instalação da tubulação ; Com enxague de sangue, secreção e partículas de tecidos do órgão durante procedimentos diagnósticos e terapêuticos; Pode ser opção integrada no console de artroscopia.
Observação: 1. Todos os itens têm que ser compatíveis (os instrumentais, peças de mão, pump, radiofrequência, etc) com o console de artroscopia. Incluir amostra para análise técnica, qualitativa e operacional. 2. Os equipamentos devem possuir Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136. Em caso de indisponibilidade, a empresa deverá fornecer nobreak. 3. Deverão ser entregues com os equipamentos todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado. 4. Fornecer o registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da - Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso. 5. Deverão ser fornecidos 2 conjuntos, sendo 1 (hum) conjunto para o Hospital de Base e 1 (hum) para o Hospital Regional de Santa Maria.	

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues conforme indicado na ordem de Fornecimento, podendo compreender todas as unidades geridas pelos IGESDF, no caso, entregar em:

Hospital de Base

SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A

Setor: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Horário: Segunda a sexta de 08:00h as 11:00h / 14:00h as 17:00h

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios.

I - A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

II - A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da **CONTRATANTE**, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em

Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

III - As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

IV - As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa **CONTRATADA**.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL ESTIMADO deste **CONTRATO** é de **R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITENS AVULSOS UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO							
ITEM	CÓDIGOS	CÓDIGO MV	DESCRIPTIVO	CMM	DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	-	4082	ENDOBOTON FLEXORES. PLACA TIPO ENDOBOTTON EM TITANIO COM FIO LOOPING EM POLIESTER. TAMANHO DE 4MM X 15MM A 4MM X 40MM (UNIDADE)	3	87	R\$ 900,00	R\$ 78.300,00
Valor total: R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais)							

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser prorrogados por até 60 meses conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como acrescidos de até 50% do valor inicial contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do produto, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – O produto deverá ser entregue conforme local indicado na ordem de fornecimento podendo compreender todas as unidades geridas pelo IGESDF, no caso, entregar em:

Hospital de Base

SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A

Setor: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Horário: Segunda a sexta de 08:00h as 11:00h / 14:00h as 17:00h.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO TERCEIRO – O produto deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega do produto e equipamento será de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Pedido, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá indicar nas notas fiscais, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica.

- I - Número da ordem de fornecimento;
- II - O nome do material;
- III - A marca e o nome comercial;
- IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
- V - Número do registro do produto na ANVISA/MS e certificação pelo INMETRO, quando couber.
- VI - Quantidade, Lote e Validade correspondente dos itens;
- VII - Modelo ou código de referência do produto; e
- VIII - Inserir no Campo de observação da nota fiscal Dados do paciente e procedimento, quando se tratar de material faturado para paciente específico.

PARÁGRAFO SEXTO - O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO, POR OCASIÃO DE SUA ENTREGA NO IGESDF, DEVE SER DE NO MÍNIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA:

- I - Nos casos em que o produto apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderá ser aceito os produto, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- II - Conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, publicado em 2016, o **CONTRATANTE** fica obrigado a a fornecer Carta de Troca reconhecida em cartório com validade indeterminada, ou válida enquanto houver estoques em caso de contratação de OPME.
- III - Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.
- IV - Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))**, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O objeto deverá ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte do produto deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o número do lote ou item fornecido;

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

VI - Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGESDF do quantitativo sobressalente.

VII - A Unidade requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à inspeção de qualidade no produto e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))**, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO - Das entregas agendadas:

I - Os agendamentos devem ser realizados por meio de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato contendo a informação do local e horário para entrega do produto, dados e data do procedimento;

II - O prazo mínimo de antecedência para agendamento poderá ser definido após definição da empresa contratada.

III - O material agendado deverá ser entregue com no mínimo 24 horas de antecedência na unidade conforme solicitação de agendamento.

8. DAS ENTREGAS DE INSUMOS EM CONSIGNAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os itens em consignação podem ser fornecidos em cautela mantida nas unidades do IGESDF, ou mediante agendamento, de acordo com a necessidade da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Só será faturado o produto utilizado durante a vigência do instrumento contratual;

9. DAS ENTREGAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES EM COMODATO

CLÁUSULA NONA – O fornecedor deverá indicar nas notas fiscais, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I - O nome do equipamento;
- II - A marca;
- III - O número de série do item fornecido;
- IV - Número do Processo de contratação;
- V - Número do pedido;
- VI - A quantidade correspondente a cada item;
- VII - Todos itens e acessórios que acompanham o equipamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Junto ao equipamento, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- II - Comprovantes de manutenção preventiva válida no período de entrega do equipamento médico-hospitalar;
- III - Certificados de calibração do equipamento, caso aplicável;
- IV - Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I - Em caso de avarias no equipamento no ato da entrega, este deve ser substituído ou reparado no prazo de até 24 horas;
- II - O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).
- III - O produto deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, no setor de destino, com acompanhamento do Núcleo de Engenharia Clínica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.

PARÁGRAFO QUINTO - O IGESDF não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao IGESDF, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada por este Instituto, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o IGESDF e o fornecedor, o fornecedor poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao IGESDF, e/ou alteração de preço unitário dos itens.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O equipamento em comodato deve ser mantido na instituição até finalização dos insumos adquiridos.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando agendados:

- I - Os agendamentos devem ser realizados por meio de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato contendo a informação do local e horário para entrega do produto, dados e data do procedimento;
- II - O prazo mínimo de antecedência para agendamento poderá ser definido após definição da empresa contratada.
- III - O material agendado deverá ser entregue com no mínimo 24 horas de antecedência na unidade conforme solicitação de agendamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a:

- I - Cumprir o objeto deste instrumento e no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))**, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos

decorrentes do fornecimento.

II - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio.

III - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

IV - Fornecer o produto, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 90665598)**, proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

V - Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VI - Garantir a boa qualidade do produto fornecido, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

VII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da marca do produto registrado, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o padrão fixado neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 90665598)**, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

VIII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

IX - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.

X - Apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado neste instrumento e no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 90665598)**;

XI - O produto deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento e no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº 90665598)**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

XIV - **Das manutenções:**

a) A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

b) O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo comprovação de

impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

c) Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá substituir o item sem ônus para a Contratante.

d) Não haverá limites de chamados corretivos.

XV - **Dos treinamentos:**

a) A Contratada deverá fornecer treinamentos quando houver necessidade por parte da contratante, devidamente justificado e acordado previamente entre ambas as partes.

b) Logo após a instalação do equipamento, deverá ser fornecido treinamento à unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste instrumento e do **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))**;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste instrumento e do **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. DO REAJUSTE E DO REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))** e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

III - **Nos casos de multas:**

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias corridos.

b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente à multa prevista na alínea a) deste inciso, em caso de atraso superior a 10 dias corridos.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Contrato e no **Elemento Técnico nº 137/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [90665598](#))**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

g) Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução das Atas de Registro de Preço e/ou Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

PARÁGRAFO QUARTO - A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Almoxarifado e/ou CME, quanto aos instrumentais, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

20. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e por duas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p>IGESDF INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

<p>JULIO CEZAR DE JESUS CPF: 619.092.031-49 Responsável Legal</p>
<p>FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI ME</p>

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Testemunha 1	Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR DE JESUS, Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 23/11/2022, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE SOUSA ALEXANDRE - Matr.0000496-9, Gerente de Insumos Farmacêuticos e OPME**, em 24/11/2022, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100234200)
verificador= **100234200** código CRC= **1761D7F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00086279/2021-25

Doc. SEI/GDF 100234200

Criado por **00012507**, versão 2 por **00012507** em 18/11/2022 15:25:44.